



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.185/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autor Ver.: Marcos Paz

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA (PMEFF), NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira (PMEFF), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal e pela Estratégia Nacional de Educação Financeira, a ser implantado no âmbito do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira:

- I – propiciar a participação do cidadão nos instrumentos de controle social e fiscal;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos e dos fundamentos das finanças públicas;
- III – conscientização acerca do pagamento de tributos, sua função socioeconômica e as respectivas aplicações em benefício da coletividade;
- IV - criar condições para que as pessoas desenvolvam valores e atitudes por meio de competências e habilidades necessárias ao exercício dos direitos e deveres do consumidor;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI - promover a educação financeira e previdenciária visando contribuir para o fortalecimento da cidadania;
- VII – oportunizar ações de diálogo e reflexões acerca de conceitos como poupança, crédito, administração de recursos, investimentos, preços, consumo, dinheiro, renda e impostos.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira é desenvolvido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – pela Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação, em ação integrada à população em geral;

II – pela Secretaria de Administração e Finanças, junto aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

III – pela Secretaria de Educação junto ao corpo docente e discentes da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira, são implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – a União e Estado de Mato Grosso do Sul;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública municipal;

IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal e Financeira Municipal (GEFFM) constituído por representantes da Secretaria de Administração e Finanças, pela Secretaria de Educação, por órgãos da administração municipal e entidades legalmente constituídas, em representação e quantitativo a ser regulamentado.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças regulamentar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira é implementado com recursos orçamentários do orçamento geral do Município, em previsão orçamentária advinda de elemento orçamentário da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de abril de 2020.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Assistente de Serviço - Auxiliar de Laboratório	Executar as tarefas que envolvam a manipulação de materiais de uso específico do laboratório; manutenção da limpeza dos equipamentos, vidrarias, área física e materiais de laboratório; preparar o laboratório adequadamente para a rotina diária; auxiliar na preparação de soluções e reagentes e materiais biológicos; realizar coletas de materiais biológicos, manter a limpeza dos equipamentos e mobiliários do laboratório, digitar resultados para posterior liberação de laudos. participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; executar outras tarefas relacionadas ao laboratório voltadas para o cumprimento das finalidades da Fundação.	
Assistente de Serviço - Auxiliar Administrativo	Executar tarefas de atendimento ao público; redigir e digitar correspondências; auxiliar nos serviços de cadastro, fichário e arquivo, devendo ter conhecimentos básicos de informática, controle de trâmite de processos administrativos e noções de arquivo; auxiliar nos procedimentos de compras, controle de material e patrimônio; auxiliar os setores contábil e financeiro em atividades de apoio administrativo; participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; auxiliar outras tarefas de apoio administrativo voltadas para o cumprimento das finalidades da Fundação.	
Assistente de Serviço - Faturista	Executar serviços de cadastro, fichário, arquivo e digitação; executar serviços de revisão de textos e expedientes em geral, promovendo os devidos controles; receber, e organizar todo e qualquer prontuário entreguem ao setor; executar apuração dos gastos efetuados por paciente; realizar digitação de procedimentos e outros documentos; manter sempre a ética profissional pelo fato de ser informações confidenciais; colaborar para manutenção das tabelas utilizadas sempre atualizadas; colaborar na confecção dos relatórios mensais que serão enviados a direção; preencher guias específicas para efetuar as faturas; zelar pela manutenção, organização do setor; desenvolver o espírito de coletividade com os demais integrantes do setor; v realizar arquivo de documentos; participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; executar outras tarefas relacionadas ao faturamento voltadas para o cumprimento das finalidades da Fundação.	
Assistente de Serviço - Motorista	Conduzir, devidamente habilitado, veículos de transporte de pessoas; atender ao órgão gerenciador, permanecendo à disposição do mesmo; verificar diariamente as condições dos veículos (água, óleo, combustível, bateria, sistema elétrico), providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas; preencher o boletim diário de transportes e de ocorrências; recolher os veículos na garagem depois de concluído o serviço; participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; executar outras tarefas relacionadas ao transporte em geral voltadas para o cumprimento das finalidades da Fundação.	
Diretor Técnico	Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição; Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição; Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais; Garantir a investidura nos cargos de diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico; Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos; Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade; Executar outras tarefas de competência do profissional voltadas para o cumprimento das finalidades da Fundação.	
Diretor Clínico	Dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico da instituição; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Promover e exigir o exercício ético da medicina; Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica; Observar as Resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição.	

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

Lei Nº 1.185/2020 de 13 de Abril de 2020.

Autor Ver.: Marcos Paz

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira (PMEFF), no município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira (PMEFF), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal e pela Estratégia Nacional de Educação Financeira, a ser implantado no âmbito do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira:

- I – propiciar a participação do cidadão nos instrumentos de controle social e fiscal;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos e dos fundamentos das finanças públicas;
- III – conscientização acerca do pagamento de tributos, sua função socioeconômica e as respectivas aplicações em benefício da coletividade;
- IV - criar condições para que as pessoas desenvolvam valores e atitudes por meio de competências e habilidades necessárias ao exercício dos direitos e deveres do consumidor;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI - promover a educação financeira e previdenciária visando contribuir para o fortalecimento da cidadania;
- VII – oportunizar ações de diálogo e reflexões acerca de conceitos como poupança, crédito, administração de recursos,



ANO XII Nº 2582 **Quarta-feira, 15 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

investimentos, preços, consumo, dinheiro, renda e impostos.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira é desenvolvido:

- I – pela Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação, em ação integrada à população em geral;
- II – pela Secretaria de Administração e Finanças, junto aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- III – pela Secretaria de Educação junto ao corpo docente e discentes da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira, são implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estado de Mato Grosso do Sul;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal e Financeira Municipal (GEFFM) constituído por representantes da Secretaria de Administração e Finanças, pela Secretaria de Educação, por órgãos da administração municipal e entidades legalmente constituídas, em representação e quantitativo a ser regulamentado.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças regulamentar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira é implementado com recursos orçamentários do orçamento geral do Município, em previsão orçamentária advinda de elemento orçamentário da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de abril de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni
Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

Extrato da Nota de Empenho- ARP 016.2019

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 300

Ata de registro de preços nº 016/2019

Pregão Presencial nº 109/2019

Processo Administrativo nº 10430/2019

Processo Licitatório nº 164/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Contratada: Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli-EPP

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, em atendimento o Hospital Municipal/FUNSAÚDE.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde- FUNSAÚDE
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde- Hospital Municipal

Valor: R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val- Presidente da FUNSAÚDE

Data da assinatura: 08/04/2020

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante